

DIOGO IGNACIO DE PINA MANIQUE,
do Conselho de S. Magestade, Intendente
Geral da Policia da Corte, e Reino, e Super-
intendente Geral dos Contrabandos, e Des-
caminhos dos Reaes Direitos nestes Reinos,
e seus Dominios &c.



E A Ç O saber, que sendo prezente a S. Ma-
gestade a grande relaxação, com que se
tem divulgado, e disseminado nesta Corte,
e nas Provincias destes Reinos diferentes
Papeis satyricos, e Libellos infamatorios,
tanto em Verso, como em Proza: e ao mesmo tempo a
criminoza ouzadia, e grande temeridade, com que se com-
puzeraõ, e fizeraõ correr clandestinamente de maõ em
maõ outros Papeis taes, como saõ; hum extenso Arrazoa-
do feito a favor de Martinho Mascarenhas, e hum Rezu-
mo delle em fórma de Representação; contendo-le nelles
hum Aggregado de doutrinas erroneas, falsas, sediciozas,
e tendentes a suggerir Maximas repugnantes, e diametral-
mente oppostas ao espirito, e sentido litteral das Leis, e a
indispor, e contaminar os animos de Pelloas menos instrui-
das, para as alienar por este detestavel modo do respeito;
obediencia, e submissaõ, que devem ter ás mesmas Leis,
e aos Soberanos Legisladores dellas; os quaes havendo rece-
bido o Poder supremo immediatamente de DE OS, que
os collocou sobre o Throno, e a quem sómente saõ respon-
saveis das suas acçoens, naõ reconhecem no temporal em
cazo algum, qualquer que elle seja, superior sobre a terra:
He a mesma Senhora servida occorrer a este escandalo, e
á injuria, que rezulta aos seus Fiéis Vassallos de grassarem
en-

entre elles doutrinas tão infectas, e abominaveis, como as que se contém nos referidos dois Papeis, e nos sobreditos Libellos infamatorios, e satyricos: determinando, além de outras Providencias, que todas as Pessoas de qualquer estado, qualidade, e condição, que sejaõ, que tiverem Original, Cópia, ou Borraõ delles, os tragaõ, ou mandem entregar, sendo moradores nesta Corte, e seu districto, á Secretaria desta Intendencia Geral da Policia, no prefixo termo de oito dias contados da data deste; sendo assistentes nas Provincias destes Reinos, aos Corregedores, ou Provedores das suas respectivas Comarcas, em o prefixo termo de hum mez; e sendo assistentes nos Dominios Ultramarinos, aos Ouvidores dos seus respectivos territorios, em o prefixo termo de anno e meio, contados da publicação deste; cujos Ministros se achaõ por Mim auctorizados para receberem os mencionados Papeis, de baixo da comminação, de que não fazendo as sobreditas entregas nos referidos termos, ficarem incursas na mesma pena de seus Auctores, pelas simples achadas, tanto dos declarados Arrazoados, e Rezumo, como das mencionadas satyras, e Libellos infamatorios. E para que chegue á noticia de todos, mandei affixar o presente nos Lugares publicos, e costumados, na conformidade do Real Decreto do primeiro do presente mez, que me foi expedido. Lisboa 13 de Março de 1781.

Diogo Ignacio de Pina Manique.

Na Offic. de Antonio Rodrigues Galharido Impressor do Conselho de Guerra.
Com licença da Real Meza Censoria.